

RELIGIOSIDADE E CULTURA NA PORTO ALEGRE COLONIAL

Rejane da Silveira Several¹

O estudo reconstitui aspectos da cultura e da vida religiosa da sociedade porto-alegrense na época colonial sob o olhar do domicílio, da família.

O período estudado inicia no ano de 1772. Um ano antes de Porto Alegre ser elevada à categoria de Capital da Capitania do Rio Grande de São Pedro. E é concluído em 1822, final da colonização portuguesa no Brasil. Utilizamos para a investigação testamentos e inventários post-mortem.

Poucos historiadores debruçaram-se sobre as fartas fontes manuscritas e eclesiásticas- arquivos públicos e eclesiásticos para analisar as sociedades fora do triângulo Rio de Janeiro-São Paulo- Minas Gerais.

Para esse estudo consideramos a seguinte amostragem: testamentos, casados, 103 (55,7%); solteiros, 45(24, 3%); viúvos, 23 (12,4%); casados em segundas núpcias, 14 (7,6%); e 147 inventários.

A leitura das fontes permite constatar que a religiosidade permeia toda a documentação principalmente os testamentos.

Neste estudo primeiramente destacamos alguns aspectos que consideramos peculiares para analisar essa sociedade.

Afetividade do escravo em relação ao branco

José Garcia da Rosa tinha dois filhos e quatro netos, quando fez seu testamento em 4 de maio de 1812. Mesmo tendo herdeiros legítimos, lembrou-se de sua escravaria no momento de testar:

¹ Professora do Departamento de História da Universidade Federal de Viçosa.

Declaro que entre os escravos de meu casal há bem assim de nome Manoel pardo cria da casa o qual foi coartado na metade do seu valor no testamento de minha mulher, cujo mulato em atenção ao bem que me tem servido o deixo forro na outra metade do seu valor para que livremente possa gozar de sua liberdade a que tomo na minha terça. Declaro mais, e é minha vontade que o mulatinho João filho de minha escrava Maria o deixo forro e liberto como se assim houvesse nascido, e bem assim deixo a mesma mãe dele mulatinho dita Maria em atenção ao bem que me tem servido a deixo coartada na metade de seu valor a benefício da sua liberdade, e meu testamenteiro logo que eu falecer passará carta de liberdade ao mulato Manoel, e ao outro pequeno João.²

Senhor favorece escravos

Percebeu-se também a afetividade existente entre escravos e senhores e essa relação muitas vezes é constatada nas disposições testamentárias:

... possuo um escravo de nome Teotônio, preto já velho o qual a obrigação de existir sempre na minha casa em companhia de minha mulher o deixo forro como se livre nascesse sem que pela mesma obrigação faça algum serviço de cativo, pois se conservará na companhia da minha mulher, como liberto, e com as suas ações livres, o que mais é para o fim de que mesmo escravo não passe algumas necessidades fora da companhia dela pelo quanto o estimamos, e desta forma não pode entrar no inventário, nem ser chamado ao cativo, e esta verba lhe servirá de título para a sua liberdade”.³

Ana Garcez também tinha uma prole numerosa, composta por nove filhos. Declarou, em testamento, que possuía 19 escravos. No momento de testar, deu especial atenção a dois deles:

² AHCMPTA, Livro de testamentos nº 1, 1795-1815. Testamento: José Garcia da Rosa. Porto Alegre, 4 de maio de 1812.

³ AHCMPTA, Livro de testamentos, 1816-1831. Testamento: João Gomes de Carvalho. Porto Alegre, 21 de maio de 1817.

...meu testamenteiro por minha morte passará carta de alforria aos meus dois mulatinhos Leandro, e Vitoriano que quero, e é minha última vontade sejam libertos, e recomendo muito a meu testamenteiro os entregue a minha filha Ana Maria da Silva para os acabar de criar tão somente.⁴

Garantia de vida aos escravos após a alforria

Antônio Pires da Rosa ainda preocupou-se em garantir um meio de vida para proporcionar a subsistência de seus escravos depois do cativoiro:

... satisfeitos todos os meus legados e pagas as dívidas se as dever o mais que ficar será repartido em igual parte a meus irmãos mencionados Manoel Pires, Ambrósio Pires, os quais deixo com a obrigação de darem terras aos pretos que por minha morte deixo forros quanto baste e chegue para suas lavouras e criarem seus animais para a sua subsistência enquanto viverem e se for o caso os ditos cinco irmãos virem a vender as terras que lhes deixo reservaram para os quatro forros uma data de terras onde houver muita comodidade para as suas lavouras... darão os ditos meus irmãos mais 50 rezes repartidas em partes iguais pelos quatro pretos forros, por minha morte, a saber: 11 vacas mansas e o mais ... e se qualquer deles ditos pretos se quiserem ausentar daquele sítio ficarão perdendo os direitos nos meus bens que lhes deixo e ficarão pertencendo estes bens aos que ali ficarem existindo⁵

Preocupação dos pais com o futuro das filhas

Outro aspecto, que caracteriza a documentação porto-alegrense: notou-se, nos testamentos, a constante preocupação dos pais com o futuro das filhas solteiras ou daquelas que, porventura ou desventura, permanecessem sozinhas, preocupação talvez justificada devido à frequência do celibato e de uniões ilegítimas. Às mulheres eram reservadas poucas oportunidades. O casamento tinha um objetivo específico, para a mulher, principalmente na sociedade colonial, onde a sua imagem estava associada ao

⁴ AHCMPA, Livro de testamentos, 1816-1831. Testamento: Ana Garcez. Porto Alegre, 30 de março de 1822.

⁵ Ibidem.

de esposa e mãe. O matrimônio também representava à mulher segurança, proteção e a garantia de sobrevivência, pois era obrigação do marido o sustento da mulher e dos filhos.⁶

Os pais, quando sentiam que a morte se aproximava, costumavam aumentar o dote das filhas que ainda permaneciam solteiras, deixando-lhes, em testamento, o remanescente da terça. O objetivo era garantir melhores condições de negociação num casamento, pois sabiam que, nesse momento, não estariam mais presentes.⁷ Francisca Joaquina Delfina recorreu a esse procedimento. Ela era casada e tinha 4 filhas e 3 filhos do casamento com Antônio José da Silva Flores. Os bens de Francisca totalizavam um montante de mais de 15 contos de réis. Declarou, no seu inventário, a posse de 25 escravos. Mas, no momento de estipular as suas disposições testamentárias, resolveu beneficiar apenas as filhas nos seus remanescentes: “... cumpridas as minhas disposições instituo por meus herdeiros dos remanescentes dos bens da minha terça as minhas quatro filhas: Brígida, Angélica, Delfina e Maria em igual parte”.⁸

Mas não eram só as mães que tinham essa preocupação. Os pais também tentavam assegurar o futuro das filhas em testamento. Carlos Antônio Vieira Rodrigues era pai de 5 filhos de seu casamento com D. Rosaura Maria de Oliveira. No momento de redigir o testamento, lembrou-se, especialmente, de suas 3 filhas:

A exceção dos gastos do funeral que me forem de direito a prática devem sair do monte total de todos os bens chamado Monte Mor tudo o mais deve ser pago do valor dos bens de minha terça de que eu possuo e dos remanescentes dela é minha vontade instituir por herdeiras as minhas três filhas Felícia, Maria e Custódia com igualdade.⁹

⁶ Samara, Eni de Mesquita. *As mulheres, o poder e a família*. São Paulo: Marco Zero/ Secretaria de Estado da Cultura de São Paulo, 1989. p. 98.

⁷ Faria, Sheila de Castro. *A colônia em movimento. Fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. p. 75.

⁸ APERGS, Inventário/testamento: Francisca Joaquina Delfina. Estante 2; processo nº 447; maço nº 21. Porto Alegre, 2 de novembro de 1812. 1º Cartório de Órfãos e Ausentes.

⁹ APERGS, Inventário/testamento: Carlos Antônio Vieira Rodrigues. Estante 2, processo nº 450; maço nº 21. Porto Alegre 14 de agosto de 1812. 1º Cartório de Órfãos e Ausentes.

Manoel da Cunha Freitas, redigiu o seu testamento em janeiro de 1807, o testador era pai de 14 filhos, sendo que 13 eram casados. A única filha solteira era Joaquina, a qual instituiu como herdeira de seus remanescentes, justificando o motivo desse ato no próprio documento:

... instituo por minha herdeira a minha filha mais moça solteira Joaquina para que possa mais facilmente achar marido que com ela case, já que eu na minha vida não pude conseguir vê-la casada com homem que bem a trate, e lhe sirva de amparo.¹⁰

No seu testamento registrado em 23 de maio de 1810, a açoriana Bárbara Maria de Jesus declarou a existência de nove filhos em idades que variavam entre 18 e 2 anos. Eram três meninos e seis meninas. No inventário feito dois anos depois, José, o mais velho, era o único filho que já havia se casado. Com a intenção clara de tentar garantir o futuro das seis filhas, ainda menores, Bárbara fez a seguinte disposição:

... depois de cumpridas as minhas determinações acima declaradas todos os remanescentes dos bens da minha terça os deixo para minhas seis filhas a saber: Senhorinha, Ana, Mariana, Maria, Constância e Francisca e desta forma tenho feito este meu testamento...¹¹

Legitimação do filhos mestiços

Outra questão, que era recorrente na documentação porto-alegrense, era a da legitimação dos filhos mestiços. Os historiadores dedicados à família colonial acreditam que era muito raro que um homem casado com prole branca reconhecesse e legitimasse, em testamento, seus filhos ilegítimos mulatos. Mas não eram só os

¹⁰ AHCMPA, Livro de testamentos nº 1, 1795-1815. Testamento: Manoel da Cunha Freitas. Porto Alegre, 10 de janeiro de 1807.

¹¹ APERGS, Inventário/testamento: Bárbara Maria de Jesus. Estante 2; processo nº 451; maço nº 21. Porto Alegre, 18 de fevereiro de 1812. 1º Cartório de Órfãos e Ausentes.

solteiros que legalizavam a situação de seus filhos tidos antes ou durante a vigência do casamento.¹² Há alguns casos na documentação que merecem destaque.

Em seu inventário, Francisco José da Costa declarou que era casado com Bernarda Maria tendo com ela quatro filhas: Clara de 13 anos, Cesária de 8 anos, Ana de 3 anos e Maria de apenas um ano. O montante mor de seu inventário estava calculado em 2: 511\$480 réis e constituía-se em gado, cavalos, escravos, uma casa de morada e uma estância. Entretanto, Francisco não deixou de declarar a existência de uma filha ilegítima entre o seu plantel de escravos:

... possuo uma escrava mulatinha por nome Maria de 12 ou 13 anos pouco mais ou menos cuja é minha filha natural de uma escrava que possuía a qual mulatinha desde hoje para todo o sempre a dou por forra e liberta como se assim tivesse nascido do ventre de sua mãe a quem os meus testamenteiros nem herdeiros poderão por embargo, digo por embaraço a esta minha determinação por ser minha última vontade.¹³

Homens que reconheciam a prole ilegítima e mestiça, principalmente aqueles que eram solteiros sem filhos. No caso a seguir, vemos que, além da legitimação das filhas tidas com uma ex-escrava sua, o pai solteiro tinha uma preocupação especial com o futuro das filhas mulatas. Portanto, havia a necessidade de deixá-las amparadas em testamento, a fim de ajudá-las financeiramente no caso de um eventual casamento; ou, mesmo, se permanecessem solteiras. Manoel Azevedo, que era natural do bispado de Aveiro, declarou, em agosto de 1807, a existência de duas filhas naturais que foram batizadas como forras:

... sempre vivi no estado de solteiro. Tenho duas filhas naturais, que por desengargo de minha consciência devo reconhecer por tais chamadas Cândida e Francisca, pardas e naturais desta vila, em cuja matriz foram batizadas por forras, filhas de Ana Maria da Conceição preta da Guiné que também é hoje forra, tendo sido minha escrava, e porque as ditas minhas

¹² Samara, Eni de Mesquita. *As mulheres, o poder e a família*. São Paulo: Marco Zero/ Secretaria de Estado da Cultura de São Paulo, 1989. p. 63-64.

¹³ APERGS, Inventário/testamento: Francisco José da Costa. Estante 31 E/C, processo nº 92, maço nº 8. 1º Cartório de Órfãos e Ausentes.

filhas são minhas legítimas herdeiras que por todas declaro e instituo das duas partes do valor dos bens da minha herança..”¹⁴

O pai natural legitimou e instituiu as duas meninas como herdeiras. Manoel era um homem de certas posses. Tirava seu sustento de uma venda de gêneros secos e molhados da terra, e achava-se estabelecido na rua do Cotovelo na vila de Porto Alegre. Possuía, também, a quantia de sete mil cruzados, além de quatro escravos, umas casas de pau a pique cobertas de capim com varandas de telha situadas na rua do Arvoredo. Na rua dos Nabos, era dono de mais um terreno com casas construídas nos fundos onde existia um armazém, que, posteriormente, serviria de cozinhas das ditas casas. Também era proprietário de mais uma morada de casas de telhas na rua do Arroio, avaliadas na quantia de 51\$200 réis, as quais haviam sido doadas a sua escrava Ana Maria da Conceição. Essa poderia fazer uso das casas enquanto vivesse; contudo, após sua morte, deixou estipulado que a propriedade passaria para as filhas¹⁵

Havia a clara preocupação do pai em deixar as meninas amparadas e dar-lhes uma boa educação. Para isso, contratou-lhes uma professora particular: “... por meu falecimento se dará de esmola 16\$000 réis a Felícia Maria de Jesus, mestra das minhas filhas pelo bom êxito de as ensinar segundo a boa vontade que alcanço na dita mestra”¹⁶.

Para retificar ou acrescentar algumas cláusulas em seu testamento, Manoel escreveu um codicilo. Nele, o reinol aumentava o valor da doação que fez a professora das meninas por esta ter cuidado dele em sua doença:

... meu testamenteiro dará de esmola a Felícia filha de Felipe Fernandes da Conceição preto forro, 30\$000 réis por esta ter tido trabalho de me ensinar a minha filha Cândida a costura, como também na minha moléstia, por isso em

¹⁴ AHCMPA, Livro de testamentos nº 1, 1795-1815. Testamento: Manoel de Azevedo. Porto Alegre, 9 de agosto de 1807.

¹⁵ Ibidem. A cláusula que determinava a doação da morada de casas da rua do Arroio para a mãe de suas filhas, a forra Ana Maria da Conceição foi revogada por Manoel de Azevedo em razão de uma dívida que tinha com a irmandade de Nossa Senhora dos Passos. Conforme AHCMPA, Livro de testamentos nº 1, 1795-1815. Codicilo: Manoel de Azevedo. Porto Alegre, 15 de julho de 1807.

¹⁶ Ibidem.

razão lhe deixei referida esmola passando recibo a meu testamenteiro em como recebeu a dita esmola, como também dará a ela mais meia dobra de esmola para fazer uma saia para ir a missa.¹⁷

Tomou o cuidado de deixar as filhas em companhia da mãe, enquanto ainda fossem de menores. Mas as crianças seriam transferidas para outro lugar, caso a mãe se envolvesse com outro homem:

... meu testamenteiro por meu falecimento deixará ficar as ditas minhas filhas a casa e companhia de sua mãe sendo estas ainda de menor idade, e lhe assim será com todo o preciso para alimento e vestuário como pobres, e no caso que passem a ser mulheres as botará em casa de qualquer pessoa honrada com o mesmo assistimento até que as case e digo mais sendo estas minhas filhas ainda menores, e estejam em casa de sua mãe, e esta prevarique as fará logo evidente em as tirar, e pô-las em casa suficiente como assim já declaro até que as arrume.¹⁸

Percebeu-se, nesse caso, a preocupação do pai não apenas com o bem-estar das crianças, mas também, com a proteção dessas em um eventual constrangimento moral, no caso de um “mau” comportamento da mãe.

Presunção de vida e morte

Como já dissemos anteriormente, quando se encontravam distantes dos seus herdeiros, os testadores redigiam os documentos sob a presunção da vida ou da morte. Essa foi uma característica freqüente observada na leitura dos testamentos em geral.

José Francisco de Sousa Freire havia nascido na freguesia de São João de Itaboraí no bispado do Rio de Janeiro. Mas acabou transferindo-se para a Capitania do Rio Grande de São Pedro. No dia 27 de fevereiro de 1787, fez seu testamento na vila

¹⁷ AHCMPA, Livro de testamentos nº 1, 1795-1815. Codicilo: Manoel de Azevedo. Porto Alegre, 15 de julho de 1807.

¹⁸ AHCMPA, Livro de testamentos nº 1, 1795-1815. Testamento: Manoel de Azevedo. Porto Alegre, 9 de agosto de 1807.

de Porto Alegre, instituindo a mãe como sua única herdeira, mesmo não tendo a certeza de que ela ainda continuava viva no Rio de Janeiro:

... sou natural da freguesia de São João Itaboraí do Bispado do Rio de Janeiro, filho legítimo de Serafino Freire já defunto e de sua mulher Páscoa Maria da Ressurreição ainda viva é minha legítima herdeira das duas partes de minha terça para sufrágios de minha alma por em sendo minha mãe falecida e como não tenho outro herdeiro algum forçado descendente ou ascendente, constituiu a minha alma como minha legítima herdeira.¹⁹

No final do testamento, reafirma essa determinação:

... as duas partes que ficarem líquidas ficam pertencendo a minha mãe Páscoa Maria da Ressurreição sendo viva como já dizia no princípio desse, e sendo falecida, mandará meu testamenteiro dizer em missas esta importância sendo aplicadas por minha tenção, de meu pai e minha mãe, e de todas as mais obrigações minhas.²⁰

O testamento seguinte reforça a incerteza, sempre constante, da morte dos familiares distantes. O único contato que os reinóis ou ilhéus tinham com os pais, filhos e demais parentes eram as notícias enviadas por carta. Quando essas cartas cessavam de chegar, ficavam mais próximos da certeza da morte. Percebeu-se isso no testamento descrito por José Antônio dos Santos, solteiro. No seu texto feito em 12 de outubro de 1807, ele declarou:

... é pela certeza que tive da morte de meu pai e suposto não tenha tido a mesma certeza da morte de minha mãe contudo *como ela me não tem escrito há mais de vinte anos, a reputo falecida bem que poderá ser ainda viva, e quando eu vim para esta América ficou ela morando em Santa Apolônia defronte do pátio chamado Caminho.*²¹ (grifo nosso)

¹⁹ AHCMPA, Livro de óbitos nº 1, 1772-1801. Testamento: José Francisco de Sousa Freire. Porto Alegre, 27 de fevereiro de 1787.

²⁰ Ibidem.

²¹ AHCMPA, Livro de testamentos nº 1, 1795-1815. Testamento: José Antônio dos Santos. Porto Alegre, 12 de outubro de 1807.

Seu herdeiro necessário, caso fosse vivo, seria o pai que residia em Paranaguá:

... instituo meu universal herdeiro a meu pai, que se acha morando na dita vila de Paranaguá do resto de minha herança, pagas as minhas dívidas, e todos os meus legados, e caso seja já falecido, ou faleça ao tempo do recebimento do resto de meus bens, em tal caso constituo por universais herdeiras as minhas irmãs: Ana Maria e Maria de Souza Silva e caso estas sejam falecidas se entregará aos filhos e filhas das mesmas.²²

Pai não consegue instituir filha como herdeira

Os testamentos também evidenciam a cruel realidade das famílias negras, marcada, muitas vezes, pela separação da família nuclear, característica específica de uma sociedade escravista que se manifestava, em certos casos, pela diferenciação da condição jurídica de seus membros. Antônio de Jesus, preto forro da nação Mina, havia sido escravo do Capitão José Francisco da Silveira Casado. Sua mulher, Maria da Conceição, também era forra. O casal teve vários filhos, mas apenas a filha Silvana sobreviveu. Esta ainda continuava no cativeiro. Era casada com um escravo da mesma senzala, chamado Antônio, e tinha com ele vários filhos.

Apesar de não ter conseguido comprar a liberdade da filha, Antônio conseguiu libertar uma das netas:

... e entre eles minha neta Libânia que eu forrei à minha custa dando por ela a escrava Luísa crioula, que para esse efeito comprei e paguei por sete doblas e meia de ouro a José da Costa Santos e se acha casada com José da Costa crioulo forro das Minas, oficial de alfaiate.

²³

²² Ibidem.

²³ AHCMPA, Livro de testamentos nº 1, 1795-1815. Testamento: Antônio de Jesus, preto forro. Porto Alegre, 23 de abril de 1812.

Antônio não tinha certeza se a filha conquistaria a liberdade. Na condição de escrava, não poderia ser instituída como herdeira; por isso, o testador anexou ao documento uma cláusula condicional, caso a filha não pudesse herdar:

...minha herdeira a dita minha filha Silvana que por já a declaro para entrar como mulher livre se o for a esse tempo porque me dizem que seus senhores já lhe passaram carta de liberdade em papel de mão concedendo-lhe a alforria logo que eu finar, mas como disto não tenho a certeza cabal; e cheguei a oferecer quatorze doblas de ouro pela alforria da dita minha filha a seus senhores e nunca a quiseram aceitar sem atenção aos muitos escravos filhos que lhes tem dado de si: nesses termos caso a minha filha na razão de cativa não possa ser minha herdeira é minha vontade instituir por meus herdeiros das duas partes dos bens de minha meação aos pobres do Hospital de caridade desta vila para suprimento dos gastos de seu curativo, e vestuário, ou dos gastos das novas obras do mesmo hospital que destinam ao agasalho de seus enfermos.²⁴

Dez anos depois de o forro Antônio de Jesus ter registrado seu testamento, encontramos nos livros do Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre o testamento da mulher de Antônio, a forra Maria da Conceição, mãe de Silvana. No documento, a mulher havia instituído a filha como sua herdeira. Vemos, assim, que, após a morte do pai, Silvana teve acesso a sua liberdade, pois já podia herdar:

... que não tenho outro algum herdeiro necessário senão a dita minha filha Silvana Antônia de Jesus a qual instituo por minha universal herdeira de todos os meus bens declarados tiradas as minhas disposições e remanescentes, assim como também de todos os trastes de meu uso tanto de casa, como de corpo.²⁵

²⁴ Ibidem.

²⁵ AHCMPA, Livro de testamentos, 1816-1831. Testamento: Maria da Conceição, preta forra. Porto Alegre, 30 de janeiro de 1822.

Podemos constatar que a consanguinidade, muitas vezes, era substituída por relações de amizade, solidariedade e compadrio, vitais na colônia e que se estabeleciam pela necessidade apresentada em momentos difíceis da vida. Em relação ao testamento, notamos maior generosidade na concessão da alforria por parte de solteiros sem filhos; mas observou-se que os casados com filhos também alforriavam e beneficiavam seus escravos. Vemos também que o catolicismo que está presente em toda a documentação consultada, era uma das formas de incorporação do ex-escravo ao mundo branco. O negro reproduzia os valores do mundo branco tentando incorporar-se a ele.